



PROCESSO N°: 85908405/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

DESPACHO N° 017/2023 - GERÊNCIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

1. RELATORIO:

O presente documento tem por objetivo, responder Despacho N° 214/2023 – CPL, frente ao Pregão Eletrônico n° 014/2023. A Impugnação foi apresentada pela empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.

2. DAS SOLICITAÇÕES:

- A) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, RETIRANDO A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA TODOS OS LOTES DE REFLETORES LED – ITENS 15,16,17 E 18.
- B) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (QUARENTA) DIAS UTEIS, NOS ITENS LUMINARIAS DE VIA LED 28 E 29.

3. DAS RESPOSTAS:

Diante da solicitação de impugnação enviada pela empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, o Departamento Técnico, manifesta que:

A apresentação do Registro e Certificado do INMETRO além de indispensável, em razão da obrigatoriedade legal, também são de extrema importância para dar segurança a aquisição da Companhia, quanto a qualidade e procedência do objeto a ser fornecido pelo proponente.

O Termo de Referência cita a obrigatoriedade do produto ser certificado e registrado pelo INMETRO, ocorre que todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 do INMETRO, para que sejam comercializadas deverão obrigatoriamente ser certificadas e registradas pelo INMETRO, atendendo assim os requisitos de desempenho e segurança.

Desta forma, a omissão permite a participação de produtos não homologados e de procedência duvidosa. De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º da Lei n.º 9.933/1999, ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e pelo INMETRO. Ademais, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor de oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Assim, a comercialização de produtos não regulamentados sem a certificação e registro, ou seja, sem a demonstração de que o mesmo atende aos requisitos técnicos especificados, representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.

A omissão referente a apresentação do Registro e do Certificado do INMETRO, torna o processo licitatório obscuro, haja visto que a clareza e objetividade quando ao objeto garante a lisura do



certame.

A retirada das exigências de certificação do INMETRO para os itens N° 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência, não se trata apenas de uma certificação voluntária e sim de uma obrigação conforme o artigo da portaria 62, de fevereiro de 2022 do INMETRO, que segue abaixo:

“Art. 6º O comércio de luminárias para a iluminação pública viária, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações: § 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores. § 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto. § 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto”.

E ainda de acordo com ANEXO III – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE de acordo com a Figura 1 – ENCE para Luminária para Iluminação Pública Viária – Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED, contida no artigo da portaria 62, de fevereiro de 2022 do INMETRO.

Quanto a solicitação de alteração do prazo de entrega, o Departamento Técnico, entende que o prazo de 15 (quinze) dias úteis deve ser mantido, tendo em vista, que os materiais serão entregues de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Companhia ao longo da duração do contrato, e não em sua totalidade. O departamento ainda executou uma rápida consulta em Sítios Eletrônicos (WEB) em empresas especializadas no fornecimento de materiais objeto da contratação, onde foi constatado um período até inferior para entrega dos mesmos.

Goiânia, 28 de março de 2023.

FREDERICO VINICIUS MIRANDA

Eng. Eletricista

Gerência Técnica de Engenharia

NILTON CÉSAR PINTO

Eng. Civil

Gerência Técnica de Engenharia